



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Terça-feira, 12 de maio de 2020

Ano VII | Edição nº 975

Página 6 de 9

Outros Atos



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO DE CAMPOS
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Resolução 04/DME/2020, de 04 de MAIO de 2020.

“Dispõe sobre a frequência dos profissionais do quadro do magistério público municipal que desenvolvem suas atividades educacionais em teletrabalho, nos termos da legislação vigente e dá outras providências”.

*A Assessora Técnica de Educação do Município de Américo de Campos/SP, senhora **ADRIANA DE ALMEIDA BRAGA** – RG: 13.690.425-7 SSP-SP, designada através da Portaria nº 7.500, de 21 de janeiro de 2019, no uso de suas atribuições legais em especial a Lei Federal 9394/96, Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020, Deliberação CEE 177/2020 e Indicação CEE 193/2020 e,*

Considerando que o disposto na Lei nº 9.394/96 - LDB, em especial, o § 4º do artigo 32 que prevê, para o Ensino Fundamental, a possibilidade de utilizar o ensino à distância como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;

Considerando que a Resolução DME nº 02, de 15 de abril de 2020, determinou os procedimentos dos critérios para a organização das estratégias disponibilizadas pelo Departamento Municipal de Educação, para assegurar a aprendizagem dos estudantes da Educação Básica, da Rede Municipal de Ensino, durante o período de suspensão do atendimento presencial e dá outras providências;

Considerando que o inciso III, do artigo 87 da LDB, permite realizar programas de capacitação para todos os profissionais do quadro do magistério público em exercício, utilizando também, para isto, os recursos da educação a distância;

Considerando que o Decreto Municipal nº 3.129, de 16 de março de 2020, dispõe sobre Medidas Temporárias de Prevenção ao Contágio e o Enfrentamento da Propagação Decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), do Regime de Trabalho em todos os Setores da Administração Pública do Município, sendo que especificamente o inciso III, do artigo 2º, do referido Decreto normatiza a suspensão das atividades educacionais, nas Unidades de Educação Básica, da Rede Municipal de Ensino;

Considerando que a Organização Mundial da Saúde, declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia e que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para restringir a disseminação da COVID-19;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Terça-feira, 12 de maio de 2020

Ano VI | Edição nº 975

Página 7 de 9



Considerando que a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, estabelece Normas Excepcionais sobre o ano letivo na educação básica, decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando que a Deliberação CEE 177/2020, fixa normas quanto ao Ensino Fundamental, para o Sistema Estadual de Ensino, sendo a mesma adotada na Rede Municipal de Ensino;

Considerando que a Indicação CEE 193/2020, fixa normas para as Escolas de Educação Infantil do Sistema de Ensino do Estado de São Paulo devido ao surto global da COVID-19, sendo a mesma adotada na Rede Municipal de Ensino;

Considerando que a Medida provisória 927, de 22 de março de 2020, dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto nº 6, de 20 de março de 2020;

Considerando que o inciso I, do artigo 3º, da Medida Provisória 927/2020, normatiza o teletrabalho para enfrentamento dos efeitos econômicos decorrente do estado de calamidade pública e para preservação do emprego e da renda;

Considerando a necessidade fundamental de assegurar os procedimentos de registro de frequência, dos profissionais do quadro do magistério público municipal, para efeito de remuneração que desenvolvem suas atividades educacionais através de teletrabalho, nas Escolas de Educação Básica, da Rede Municipal de Ensino, justificando o interesse público, razões pelas quais resolve baixar a seguinte,

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Os profissionais do Quadro do Magistério e do Quadro de Apoio do magistério público municipal, que ora desenvolvem suas atividades educacionais através de teletrabalho, terá sua frequência registrada eletronicamente através de "link" disponibilizado pelo Departamento Municipal de Educação.

Art. 2º- O "link" de que trata o artigo anterior é uma ferramenta da **Google Forms**, que possibilita colher informações, em tempo real, registrando igualmente a hora do envio das atividades educacionais desenvolvidas em forma de teletrabalho.

Art. 3º - O devido "link" será enviado, individualmente para cada Unidade Escolar jurisdicionada ao Departamento Municipal de Educação de Américo de Campos;

Art. 4º- O profissional do quadro e de apoio ao quadro do magistério público municipal, deverá seguir a seguinte orientação:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Terça-feira, 12 de maio de 2020

Ano VII | Edição nº 975

Página 8 de 9



I - apenas clicar no "link" e responder: nome completo, RG e Cargo/Função, sendo registrado o horário de entrada e saída de seu expediente à distância, diariamente.

II - Os dados são obtidos, em tempo real, pela ferramenta **Google Forms**, imediatamente, a planilha pode ser liberada e consultada pelos gestores das Unidades Escolares de Educação Básica, da Rede Municipal de Ensino, para fins legais, incidindo sobre aspectos de pagamento e de frequência para registro do efetivo dia trabalhado, inclusive.

Art. 5º - É de competência do Departamento Municipal de Educação a formação e a capacitação dos profissionais da Rede Municipal de Ensino, que desenvolvem suas atividades educacionais através de teletrabalho, para a consecução do registro de frequência *online*.

Art. 6º - Os profissionais do quadro e de apoio ao quadro do magistério público municipal, que deixarem de realizar seus registros de frequência, nos termos desta Resolução, terão o ponto cortado e conseqüentemente o devido desconto relativo ao dia em que deixou de realizar o registro, em sua remuneração mensal.

Art. 7º - Compete a cada Diretor da Unidade Escolar, da Rede Municipal de Ensino, enviar os registros individuais de frequência de cada profissional ao Departamento de Recursos Humanos, da Administração Pública, afim de elaboração da folha de pagamento mensal, dos referidos profissionais.

Art. 8º- A Unidade Escolar sede de cada profissional da área da educação deverá arquivar em cada prontuário, a frequência realizada, como prova material do desenvolvimento do teletrabalho, para fins das devidas fiscalizações pelos órgãos competentes, nos termos da legislação vigente.

Art. 9º- O Departamento Municipal de Educação deverá realizar videoconferência de formação e capacitação para que os profissionais do quadro e de apoio ao quadro do magistério público municipal, quantas vezes forem necessárias para auxiliar os mesmos, na assinatura digital do ponto diário de frequência do teletrabalho.

Art. 10 - Caberá ao Departamento Municipal de Educação, quando do retorno às atividades presenciais, a edição de normas complementares com vistas à adequação da frequência presencial, nos respectivos documentos legais, nos termos da legislação vigente, dos profissionais da área da educação.

Art. 11 - Todo documento registrado relativo à frequência dos profissionais da área da educação, de forma online, será enviado pela Direção de cada Unidade Escolar, ao Departamento de Recursos Humanos da Administração Pública, afim de que se comprove a realização das atividades educacionais, em relação a jornada de trabalho semanal de cada profissional, para que o mesmo possa surtir os devidos efeitos legais, conforme legislação vigente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Terça-feira, 12 de maio de 2020

Ano VI | Edição nº 975

Página 9 de 9



Art. 12 - Os casos excepcionais ou omissos serão resolvidos pelo Departamento Municipal de Educação, que poderá expedir novas Normas Complementares, que farão parte integrantes desta Resolução.

Art. 13. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Américo de Campos/SP, aos 04 de maio de 2020.

Adriana de Almeida Braga
Assessora Técnica de Educação